



LEI MUNICIPAL Nº 1.621 DE 17 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.448 DE 05 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DE DÉBITO DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESTA LEI ESPECIFICA”.

PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

CONSIDERANDO, que existe hoje no município de São José da Bela Vista, excesso de demandas processuais que acarretaram em condenações judiciais para este ente público, comprometendo o orçamento do município bruscamente devido ao cumprimento dos pagamentos de indenizações oriundas de processos judiciais de servidores municipais;

CONSIDERANDO, que as condenações judiciais para este município, que ultrapassar o valor de 10 (dez) salários mínimos, são consideradas pelo ente devedor, como Precatórios, respeitando uma ordem cronológica para pagamento;

CONSIDERANDO, que atualmente o município se encontra com um número elevado de condenações judiciais que já foram remetidas para pagamentos através do Regime de Precatórios e em virtude de sentença judicial far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, conforme previsão legal na Constituição Federal;



CONSIDERANDO, que o município já paga ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Regional do Trabalho mensalmente em média de 30.000,00 referentes aos processos julgados sempre no ano anterior ao do exercício atual, e que os repasses desses pagamentos oriundos das condenações judiciais ficam a critério dos Tribunais para posterior repasse aos exeqüentes;

CONSIDERANDO, que para condenações judiciais que não ultrapassar o que é considerado pelo ente devedor, como obrigação de pequeno valor, neste caso, o valor de 10 (dez) salários mínimos, as mesmas enquadram no Sistema de Débito de Recolhimento de Pequeno Valor (RPV), obrigando o município a efetuar o pagamento das condenações dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão judicial;

CONSIDERANDO, que os valores para definição de Débito de Pequeno Valor devem ser estabelecidos por Lei Municipal, e que hoje no município a Lei que se encontra vigente prevê o valor de 10 (dez) salários mínimos para pagamento de Recolhimento de Pequeno Valor (RPV);

CONSIDERANDO, que o município possui muitas condenações que não ultrapassam o valor de 10 (dez) salários mínimos, obrigando o ente público a quitar esses montantes dentro do prazo de 60 dias a contar da decisão judicial e que não cumprindo esta obrigação, a determinação judicial é de bloqueio imediato nas contas públicas, comprometendo assim de forma irreparável o orçamento do município que não tem como arcar com essas indenizações sem planejamento financeiro;

ARTIGO 1º - Fica definido a partir desta data, o equivalente a 4,5 salários mínimo nacional, o que corresponde nesta data ao valor de R\$ 4.293,00 (quatro mil duzentos e noventa e três reais) como limite de pagamento para fins de requisição de pequeno valor, respeitando o limite constitucional mínimo.



ARTIGO 2º - O município de São José da Bela Vista – SP adota o Regime Especial de 15 (quinze) anos para pagamento de precatórios, de natureza alimentícia, bem como os casos específicos definidos no artigo 100, caput e parágrafo, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os juros e correções deverão observar o disposto no Artigo 97 com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional Nº 62.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à cinta das dotações próprias do orçamento suplementadas oportunamente, se necessário.


ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2018.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Esta Lei será publicada por afixação pública nos lugares de costume em conformidade com a Lei Orgânica do Município e registrada na Secretaria da Prefeitura desta cidade na data supra.

São José da Bela Vista, 17 de Março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO



Gislaine Ap. de Sousa
CHEFE DE GABINETE



PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL